



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicidade
Em 25 de Setembro de 2013
no jornal Itaboraí Ed-553
Luzia Ferreira 27/06
2013

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 66, DE 14 DE MAIO DE
2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:


Art. 1º - O *caput* do Art. 7º, da Lei Complementar nº 66, de 14 de Maio de 2008, passará a vigorar com a redação abaixo, acrescido de Parágrafo Único:

"Art. 7º - Ficam criados 300 (trezentos) cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, com vencimento mensal e progressão de acordo com o Nível XIII da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 08, de 03 de julho de 1996.

Parágrafo Único – Progressão é a elevação do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, que ocorrerá sempre que o servidor cumprir 3(três) anos no mesmo padrão de vencimento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 18 de OUTUBRO de 2013.


HELIL CARDOZO
Prefeito

